

Edital

N.º 3/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 05/12/2025, que se anexa, o proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito em Rua de Moçambique, Lote n.º 206, Padre Nabeto, freguesia de Palmela, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, bem com a existência de um pinheiro manso com projeção de copa sobre o edificado, o que, em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, pode ser potenciador de risco de incêndio e risco para pessoas e bens.

Não sendo possível identificar o proprietário do lote, a notificação foi executada através de Edital, afixado nos locais de estilo e na página da CMP, em 26/09/2025.

Em 21/10/2025 e após o término do prazo, a equipa de Fiscalização deslocou-se ao local para proceder à retirada do Edital, tendo verificado que as condições do terreno e pinheiro se mantêm, agravadas pela queda de um ramo e pelo acumular de deposição de resíduos no lote.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Assim, confirmando a continuação da situação, colocando em risco pessoas e bens, mantém-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

B. Fundamentação de Direito

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do

RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Face ao exposto, é intenção do Município de Palmela, ordenar os trabalhos de limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatização e limpeza dos resíduos presentes no terreno e, efetuar o abate do pinheiro com projeção de copa sobre o edificado, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do(s) proprietário(s), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL, constituindo tal incumprimento contraordenação punível com coima.

Por fim, informa-se que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso o(s) proprietário(s) apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 5/12/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 13 de janeiro de 2026.

O Vereador

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/12/05	377/FIS/2025
Para	De		
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Proposta de notificação em sede de decisão final - Limpeza de lote e abate de pinheiro		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/08/08	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1666/2025	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/08/08	
Localização da Infração	RUA DE MOÇAMBIQUE, LOTE 206 - BAIRRO PADRE NABETO

ENQUADRAMENTO FACTAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza e a um pinheiro manso com projeção de copa sobre o edificado, num terreno particular, sito em Rua de Moçambique, lote 206, em Padre Nabeto, freguesia de Palmela, conforme registo fotográfico e planta de localização abaixo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, bem com a existência de um pinheiro manso com projeção de copa sobre o edificado, que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e risco para pessoas e bens.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Face ao exposto, sugeriu o SMPC, que o(a) proprietário(a), seja notificado(a), para proceder à desmatação e limpeza do lote de terreno e à poda/abate o pinheiro, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado.

Não sendo possível identificar o proprietário do lote, a notificação foi executada através de Edital, afixado nos locais de estilo e na página da CMP, em 26/09/2025.

Em 21/10/2025 e após o término do prazo, a equipa de Fiscalização deslocou-se ao local para proceder à retirada do Edital, tendo verificado que as condições do terreno e pinheiro mantem-se, agravada pela queda de um ramo e pelo acumular de deposição de resíduos no lote.

Assim, confirmando a continuação da situação, colocando em risco pessoas e bens, mantem-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Registo fotográfico



Informação Técnica

Planta de localização



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, **à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas**, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

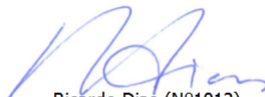
PROPOSTA

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, e face ao incumprimento da notificação em sede de audiência prévia, **propõe-se, que seja notificado o respetivo proprietário, através de EDITAL e em sede de decisão final, para proceder aos trabalhos de abate do espécime arbóreo (pinheiro) que pende sobre o edificado de propriedade contigua, desmatação e limpeza do lote, bem como à remoção do ramo partido e demais resíduos que se encontram no terreno**, com encaminhamento desses resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da receção da presente notificação.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
05-12-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
09-01-2026


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 28/2025 de 10 de novembro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital N.º XX/DJF-GF/2025

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 05/12/2025, que se anexa, **o proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno n.º 206, sita em Rua de Moçambique, Padre Nabeto, da freguesia de Palmela, em sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, bem com a existência de um pinheiro manso com projeção de copa sobre o edificado, que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e risco para pessoas e bens.

Não sendo possível identificar o proprietário do lote, a notificação foi executada através de Edital, afixado nos locais de estilo e na página da CMP, em 26/09/2025.

Em 21/10/2025 e após o término do prazo, a equipa de Fiscalização deslocou-se ao local para proceder à retirada do Edital, tendo verificado que as condições do terreno e pinheiro mantem-se, agravada pela queda de um ramo e pelo acumular de deposição de resíduos no lote.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Assim, confirmando a continuação da situação, colocando em risco pessoas e bens, mantem-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final**.

Informação Técnica

B. Fundamentação de Direito

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Face ao exposto, é intenção do Município de Palmela, ordenar os trabalhos de limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, **deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatação e limpeza dos resíduos presentes no terreno e, efetuar o abate do pinheiro com projeção de copa sobre o edificado**, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do proprietário, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL, constituindo tal incumprimento contraordenação punível com coima.

Por fim, informa-se que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Informação Técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025.

Planta de localização

